

EDITAL

----- **Sónia Isabel Anjos Numão Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Penedono. -----
-----Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Penedono, realizada a **seis de agosto de dois mil e vinte e seis**, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

01.02. PROPOSTAS AO EXECUTIVO

-----**DELIBERAÇÃO N.º 147/2026** -----
-----**Proposta n.º 18/GAB.PRES.** – Reorganização dos Serviços Municipais. -----
-----Foi distribuída ao Executivo proposta do Gabinete da Senhora Presidente – Proposta n.º 18/2026 GAB.PRES, relativa à Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências, que a seguir se transcreve: -----
-----“Ao Executivo Municipal -----
-----**Reorganização dos serviços municipais** -----
-----**CONSIDERANDO, que:** -----
-----*Nos termos do despacho n.º 6330/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República no dia 10 de julho, a moldura organizacional dos serviços municipais prevê o número máximo de 4 unidades orgânicas flexíveis, 5 subunidades orgânicas e 2 equipas de projeto;* -----
-----*Dentro desses limites, foram (e estão) criadas a:* -----
-----*Divisão de Gestão Municipal (unidade orgânica flexível),* -----
-----*Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (unidade orgânica flexível),* -----
-----*Unidade de Conservação Urbana e Ambiente (unidade orgânica flexível, conforme estipulado na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do mencionado despacho),* -----
-----*Unidade de Desenvolvimento Económico, Social e Educação (unidade orgânica flexível, conforme estipulado na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do mencionado despacho),* -----
-----*Subunidade de Administração Geral e Financeira (subunidade orgânica),* -----
-----*Subunidade de Gestão de Tesouraria (subunidade orgânica),* -----
-----*Subunidade de Gestão e Planeamento do Território (subunidade orgânica),* -----
-----*Subunidade de Educação e Ação Social (subunidade orgânica),* -----
-----*Subunidade de Turismo, Desporto e Cultura (subunidade orgânica).* -----
-----*Presentemente e com relevância para o assunto, a Divisão de Gestão Municipal e a Unidade de Desenvolvimento Económico, Social e Educação estão desprovidas de dirigentes.* -----
-----*Desde o início do presente mandato dos membros dos órgãos do município e à medida que se foi assimilando realmente a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais, formou-se a convicção de que é preciso fazer mudanças.* -----
-----*Desde logo, porque as decisões plasmadas no citado despacho não foram tomadas com o conhecimento do impacto produzido pela transferência de competências na senda da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.* -----
-----*Quase de seguida (no dia 01 de janeiro de 2020), teve início a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas à Administração Local, cuja implementação nesta autarquia local é conflagradora.* -----
-----*Entretanto, é estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro) e urge dar-lhe a devida execução;* -----
-----*Não obstante a adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública vigorar desde 01 de outubro de 2009, são persistentes lacunas críticas, comprometedoras dos propósitos atinentes à avaliação do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores;* -----
-----*Paralelamente, é inadiável a modernização administrativa, designadamente no plano digital. Portanto, são exigidas a adoção de medidas, começando pela reorganização dos serviços municipais. Nesse sentido, foi entendido adequada a formulação de opções ou soluções enquadráveis no quadro ou modelo existente e de todos conhecido, porque é menos oneroso e mais do interesse dos trabalhadores, cujo compromisso e motivação importa cultivar.* -----
-----**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:** -----



-----Nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal (sob proposta da Presidente) criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências (dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal), pelo que, se coloca à apreciação e votação o seguinte: -----

-----Extinguir a Unidade de Conservação Urbana e Ambiente; -----

-----Extinguir a Unidade de Desenvolvimento Económico, Social e Educação; -----

-----E, -----

-----Criar a Divisão de Desenvolvimento Social. -----

-----Paços do Concelho, 4 de agosto de 2026 - A Presidente da Câmara Municipal de Penedono, Sónia Numão". -----

-----Colocada à votação, foi deliberado, por **maioria**, com a abstenção do Senhor Vereador Bruno Gomes pelos motivos acima mencionados, **aprovar** extinguir tanto a Unidade de Conservação Urbana e Ambiente como a Unidade de Desenvolvimento Económico, Social e Educação e criar a Divisão de Desenvolvimento Social. Mais foi deliberado aprovar a presente em **minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 148/2026** -----

-----**Proposta n.º 19/GAB.PRES.** – Nomeação de Tesoureiro Substituto. -----

-----Presente ao Executivo Proposta n.º 19/2026 do Gabinete da Senhora Presidente, relativa à nomeação do tesoureiro substituto, proposta essa que se passa a transcrever: -----

-----"Ao Executivo Municipal -----

-----**Nomeação de tesoureiro substituto** -----

-----**CONSIDERANDO** que: -----

-----O Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Penedono dispõe no seu artigo 52.º que: -----

-----"**Artigo 52.º - Contas bancárias**" -----

-----1 – A abertura de contas em instituições bancárias carece de autorização prévia do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela Câmara Municipal de Penedono e movimentadas, simultaneamente pelo tesoureiro ou seu substituto e pelo presidente do órgão executivo, seu substituto legal ou por outro membro deste órgão com competência delegada. -----

-----2 – Compete à tesouraria manter permanentemente actualizadas as contas correntes relativas as todas as contas bancárias tituladas em nome do município. -----

-----3 – A tesouraria diligenciará, junto das instituições de crédito, a obtenção dos extractos de todas as contas de que a autarquia seja titular. -----

-----E, por sua vez, o "**Artigo 53.º - Emissão e guarda de cheques**" estipula que: -----

-----1 – Compete ao Sector de Contabilidade a emissão dos cheques para pagamento de despesas efectuadas, sempre em função da ordem de pagamento a após conferência dos respectivos documentos de suporte. -----

-----2 – Os cheques deverão ser emitidos nominalmente e cruzados, devendo o espaço em frente do nome do beneficiário ser inutilizado com um traço horizontal, sendo registados, por ordem sequencial, na respectiva conta corrente da instituição bancária. -----

-----3 – Os cheques deverão ser assinados por duas pessoas, sendo uma o presidente da Câmara ou o membro do mesmo órgão em quem ele delegue competência e a outra o tesoureiro, ou funcionário que o substitua. -----

-----4 – A guarda dos cheques não preenchidos, bem como os que tenham sido emitidos e anulados, inutilizando-se, neste caso as assinaturas, é da responsabilidade, respectivamente do Sector de Contabilidade e da tesouraria, devendo providenciar-se local próprio para a sua guarda e arquivo sequencial. -----

-----5 – Os cheques em trânsito, findo o prazo de validade de seis meses, são cancelados junto da instituição bancária com o consequente registo contabilístico de regularização. -----

-----6 – Em caso algum será permitida a assinatura de cheques em branco ou a sua emissão sem estar na presença do documento de suporte da despesa. -----

-----7 – Não podem existir em caixa: cheques pré-datados; cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco; documentos justificativos de despesa efectuadas, com excepção de ordens de pagamento do município. -----

-----**PROPÕE-SE**, ao Executivo, nos termos e para efeitos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Penedono, que delibere que seja nomeado como substituto do tesoureiro, para efeitos de movimentação das contas e assinaturas de cheques, a Assistente Técnica **Vera Lúcia Moreira**

Sequeira Fernandes; -----

-----Paços do Concelho, 4 de agosto de 2026 - A Presidente da Câmara Municipal de Penedono, **Sónia Numão**". -----

-----Após algumas considerações, o Executivo deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta mencionada, ou seja, nomear, termos e para efeitos dos artigos 52.º e 53.º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Penedono, como substituto do tesoureiro, para efeitos de movimentação das contas e assinaturas de cheques, a Assistente Técnica **Vera Lúcia Moreira Sequeira Fernandes**. Deliberou ainda aprovar a presente em **minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 149/2026** -----

-----"Requalificação e Modernização da Escola EB 2,3 Álvaro Coutinho "O Magriço" – Auto de medição n.º 16. -----

-----O Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o **auto de medição n.º 16**, bem como, autorizar a respetiva despesa no valor total de **573.112,51 €** (quinhentos e setenta e três mil cento e doze euros e cinquenta e um cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%. Mais deliberou aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 150/2026** -----

-----"Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Residuais de Antas" – Auto de medição n.º 04. -----

-----O Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o **auto de medição n.º 04**, bem como, autorizar a respetiva despesa no valor total de **22.365,51 €** (vinte e dois mil trezentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%. Mais deliberou aprovar a presente **em minuta** para efeitos da sua execução imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----E para constar, se mandou lavrar este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume. -----

-----Paços do Município de Penedono, 21 de agosto de 2026 -----

A Presidente da Câmara Municipal de Penedono



Sónia Numão

